



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 3.123, DE 2015

(Do Executivo)

Disciplina, em âmbito nacional, a aplicação do limite máximo remuneratório mensal de agentes políticos e públicos de que tratam o inciso XI do caput e os § 9º e § 11 do art. 37 da Constituição.

EMENDA N° _____

Inclua-se no art. 4º do Projeto de Lei nº 3.123, de 2015, o seguinte inciso VII:

“Art. 4º

.....

VII – pensão recebida cumulativamente com proventos pagos pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de o benefício decorrer de contribuição paga por força de relação sujeita ao limite remuneratório.

..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária na medida em que corrige séria distorção eventualmente causada pela proposta em análise, pois essa limita implacavelmente a renda do aposentado que recebe pensão juntamente com proventos decorrentes de remuneração sujeita ao chamado “teto constitucional”, reduzindo drasticamente sua renda familiar. Assim, contamos com a aquiescência dos nobres pares para que os valores relativos a essas pensões sejam computados individualmente. Destaque-se que o instituidor da pensão é (ou foi) outro trabalhador que não o próprio beneficiário.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2015.

Deputado **Wellington Roberto**

1º Vice Líder do PR